



LEI N.º 3.689 DE 15 DE Outubro DE 1979.

Autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria de Agricultura - Central de Abastecimento do Piauí - CEASA, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 191

Data: 15/10/79

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria de Agricultura, pelo valor de Cr\$ 500.000,00 .. (quinhentos mil cruzeiros), para atender parcialmente à integralização do capital da Central de Abastecimento do Piauí - CEASA-PI.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes da anulação parcial de dotações do orçamento da Secretaria de Agricultura, conforme será discriminada no Decreto de abertura deste crédito.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que se trata será realizada através de Decreto do Poder Executivo, que a discriminará na forma do Orçamento-Programa vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de Outubro de 1979.

Guilherme Dutra
GOVERNADOR DO ESTADO

Alcides
SECRETÁRIO DO GOVERNO

João Soares
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

[assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Guilherme Dutra
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Manoel Luís
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO